



Proposta de Lei n.º 61/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/1.ª:

TÍTULO II Disposições fiscais

CAPÍTULO I Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 220º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 10.º, 18.º, 29.º, 43.º, 47.º, 51.º e **78.º-F** do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

- g) [...];
- h) [...];
- i) [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...]:
- a) [...];
- b) [...].

Artigo 10.º

- [...]
- 1 - [...]:
- a) [...];
- b) [...].
- c) [...].
- d) [...].
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...].
- i) [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...]:
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].
- 4 - [...]:
- a) [...];

- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].
- 11 - [...].
- 12 - [...].
- 13 - [...].
- 14 - [...].
- 15 - [...].
- 16 - [...].

Artigo 18.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].

Artigo 29.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].

Artigo 43.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...]:
- a) [...];
- b) [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].

Artigo 47.º

[...]

Artigo 51.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].

Artigo 78.º-F

[...]

- 1 - [...]:
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];

g) Secção S, Divisão 95 - Reparação de bens de uso pessoal e doméstico, incluindo bens eléctricos e electrónicos.

- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].

6 - [...]»

Objectivos:

A forma e a velocidade com que usamos os recursos naturais é insustentável. Consumimos mais recursos do que os que o planeta consegue produzir, numa economia em que as matérias-primas são extraídas, processadas em produtos, vendidas e, após a sua utilização, descartadas como resíduos. É necessário alterar este paradigma, como as políticas da União Europeia em matéria de ambiente evidenciam, designadamente ao nível do Pacto ecológico europeu.

Desta forma, é necessário incentivar e criar condições efectivas que permitam a transição de um modelo linear de produção de bens (extração de matéria-prima, produção, uso e descarte dos produtos) para um modelo circular, onde os materiais são devolvidos ao ciclo produtivo através da reutilização, recuperação e reciclagem.

Assim, a nossa proposta passa por possibilitar a dedução, em sede de IRS, dos custos com a reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico, uma medida que tem vários benefícios associados, nomeadamente de impacto ambiental, através da diminuição do recurso às matérias-primas, impacto social, pela possibilidade de melhorar e prolongar as relações com os diferentes parceiros, e impacto económico, na medida em que representa um estímulo à criatividade na redução de custos e fomenta a criação de emprego.

Palácio de São Bento, 29 de Outubro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real